A INTERVENÇÃO FEDERAL DE 2018 NO RIO DE JANEIRO: ENTRE BIO E NECROPOLÍTICA

Isabelle Denkiewicz (PIBIC/Fundação Araucária/UEPG), Murilo Duarte Costa Corrêa (Orientador), e-mail: murilodccorrea@gmail.com.

Universidade Estadual de Ponta Grossa/Departamento do Direito do Estado

Direito, Teoria do Direito.

Palavras-chave: Intervenção federal, poder, biopolítica, necropolítica.

Resumo

O presente estudo buscou esclarecer por que a intervenção federal no Rio de Janeiro em 2018 surtiu efeitos necropolíticos, divergentes dos biopolíticos declarados pelo Poder Executivo. Para tanto, avaliou-se o controle político sobre a vida dos cidadãos mobilizando as categorias “biopolítica”, de Michel Foucault, e “necropolítica”, desenvolvido por Achille Mbembe. Analisando os resultados da intervenção, foi possível concluir que suas medidas não surtiram efeitos duradouros, repetindo a lógica do combate da “guerra às drogas”.

Introdução

Este trabalho pretende, através do estudo de caso e da análise de conjuntura, analisar a Intervenção Federal ocorrida na esfera da segurança pública no Estado do Rio de Janeiro em 2018. Para isso, analisou-se a biopolítica como estratégia de segurança pública na esfera brasileira, investigou-se a manifestação da necropolítica nas favelas brasileiras, bem como se avaliou o caráter constitucional, ou não, do Decreto de Intervenção e de sua aplicação.

Materiais e Métodos

Este estudo aderiu à pesquisa qualitativa, por meio da convergência entre o estudo de caso e a análise de conjuntura. Utilizaram-se as técnicas da pesquisa bibliográfica, da documentação indireta, leituras de artigos, consultas a livros, relatórios oficiais e matérias jornalísticas, tendo em vista o caráter recente do fenômeno investigado.

Resultados e Discussão

A Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro foi instituída pelo Presidente Michel Temer por meio do Decreto nº 9.288 de 16 de fevereiro de 2018 e durou até 31 de dezembro do mesmo ano. A chefia da segurança pública do Estado do Rio de Janeiro foi transferida da órbita da competência do governador estadual Luiz Fernando Pezão, para a do General de Exército Walter Souza Braga Neto. Tratou-se de uma aplicação inédita de intervenção limitada à esfera da segurança pública com o objetivo de “pôr termo a grave comprometimento da ordem pública no Estado”, devido ao alegado aumento dos índices de violência durante o carnaval do mesmo ano, conforme o inciso III do art. 34 da Constituição.

ISSN 1676-0093

Entretanto, o fato de o mecanismo da intervenção federal estar previsto constitucionalmente e de sua promulgação ter obedecido aos padrões processuais e legislativos não significa que, em seu âmbito concreto, sua execução tenha ocorrido de acordo com os parâmetros constitucionais materiais. Por exemplo, nota-se a irregularidade material a respeito da natureza do interventor ao substituir uma autoridade política civil por uma militar. (ALMEIDA, 2018) Critica-se também o alto custo da intervenção: dos 1,2 bilhões de reais disponibilizados, apenas 121 milhões foram pagos, não sendo possível definir com clareza como esses recursos foram utilizados. (RAMOS, 2019, p. 15). É importante também a análise sobre o fundamento: tal decisão não foi resposta a um cenário inédito de violência circunstancial restrito ao estado fluminense, pois de acordo com o Fórum de Segurança Pública, que analisou os índices de violência nacional entre os anos de 2006 e 2016 no país, o Rio de Janeiro não é a unidade da federação que tem registrado os maiores índices de violência em relação ao índice de mortes violentas por causas indeterminadas (CERQUEIRA 2018 p. 78) e homicídios (CERQUEIRA 2018, p.26).

Assim, a hipótese do presente trabalho é que a intervenção federal foi declarada em razão de interesses políticos e eleitorais, além de seguir um padrão já utilizado no país de servir-se das Forças Armadas em momentos de crise da segurança pública. Em especial, no Rio de Janeiro, seu uso vem sendo notado desde 1992, episódio no qual foram convocadas para garantir a segurança durante a Conferência Rio-92. Ação parecida também ocorreu em 1994 e 1995, a Operação Rio, quando as forças armadas ocuparam favelas e bairros populares do Rio de Janeiro com o intuito de realizar um “policiamento urbano ostensivo” e combate ao crime organizado. (COIMBRA 2001, p.143-161),

Em fevereiro de 2019, um ano depois do início da intervenção, constata-se que os índices violência seguem em alta: o número de roubos de cargas, que registraram queda na capital de 17,2% entre fevereiro e dezembro foi paralelo ao aumento de roubo de cargas no interior do Estado (46,5%), observando-se não a redução da criminalidade em relação ao patrimônio, mas sim, sua mera interiorização (RAMOS, 2019, p.7-8). Ademais, o número de mortes causadas por policiais aumentou; foram 1.375 mortos de fevereiro a dezembro – 33,6% maior do que o registrado em 2017. O Observatório da Intervenção também registrou 99 agentes mortos e 140 feridos durante a intervenção (RAMOS, 2019 p. 6), e um número recorde de mortes por agentes de segurança pública no ano de 2018, 1.532 mortos (RAMOS, 2019, p. 13).

Dessa forma, é possível perceber que a violência durante a execução atingiu tanto civis como os próprios militares, verificando-se, assim, a letalidade da intervenção.

Ainda, para entender como funciona o exercício das relações de poder em torno da segurança pública, faz-se necessário relacioná-la com o conceito “biopolítica” de Michael Foucault, que pode ser entendido como a política que por meio de diversas ramificações e mecanismos de segurança administra a vida e o faz gerenciando tanto políticas que atinjam o ser humano nas esferas individuais e coletivas – um poder de “fazer viver” que gere e administra a vida (FOUCAULT, p. 129, 1999). As estratégias de segurança pública apresentam-se na forma de uma biopolítica quando se constituem como políticas de regulamentação e fiscalização de padrões de comportamento, prevenção criminal, análise econômica e social de crimes e contravenções, fundamentando-se na preservação da vida. A biopolítica legitima-se e opera na proteção e desenvolvimento da vida. Nas palavras de Foucault (2005, p. 287): “É para poder viver que constituem um soberano”.

ISSN 1676-0093

Para além do quesito normativo, a discussão sobre a “manutenção da ordem” possui nuances subjetivas, as quais podem abrir margem para que seus dispositivos de manutenção e regulamentação sejam acionados de forma arbitrária, porém sutil, onde o Estado interfere no dia a dia dos cidadãos regulando o exercício de diversos direitos dos cidadãos. Na área de segurança pública, a biopolítica se manifesta através de programas políticos, sociais, voltados para manutenção da segurança e o controle da violência e criminalidade, por meio de patrulhamento, fiscalização, administração penitenciária, e também da defesa civil, em modo preventivo ou emergencial ou reconstrutivo através do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres, por exemplo.

Em suma, o poder biopolítico é aquele que se manifesta e se legitima em nome e para toda a população, e, como estratégia de segurança pública consegue administrar outros aspectos essenciais da população, desde questões de saúde pública, questões econômicas, e de manutenção da ordem. Foi na década de 1930, por exemplo, que foram promulgados os institutos regulamentares que fiscalizavam o uso de entorpecentes no Brasil, como o Decreto nº 20.930/32.

Após a proibição da maconha, as vendas ilegais nos morros tiveram o seu início, assim como o começo do armamento dos traficantes para a proteção das “bocas de fumo” (BRISO, 2017), e desde então, o fortalecimento do tráfico, facções rivais disputando poder, e violência entre os traficantes e policiais, consolidando-se a chamada guerra às drogas. Percebe-se, que a firmação de uma lógica de guerra constante aplicada na favela vem sendo concretizada a partir da própria formação da política de segurança carioca: “Enquanto a polícia já tinha se militarizado, as Forças Armadas passam a exercer papel de polícia e se policializam, confundindo operação policial e operação de guerra.” (COCCO; JUNQUEIRA, 2017, p. 78). São por essas manifestações que a necropolítica se concretiza nas favelas.

Na visão de Mbembe (2016, p. 128), o racismo é intrínseco à formação e administração das colônias, e às políticas aplicadas nas fazendas coloniais na relação “soberano-escravo”, como administração e regulação da morte, o que existe como manifestação por parte do poder soberano é a criação de “mundos de morte” (MBEMBE, 2016, p. 146), além da caracterização da política como relação bélica por excelência, que coloca em sua ideia central a capacidade do soberano em definir qual vida tem importância na sociedade e qual não possui relevância – é a regulação e administração de quem pode ou não pode ser exposto à morte, no interior do que ele compreende como “ocupação colonial contemporânea”. Na lógica da ocupação colonial não é estabelecida a distinção entre combatentes e não combatentes, seus territórios são locais de guerra e desordem, onde a violência e o estado de exceção, a serviço da “civilização”, podem ser acionados a qualquer tempo (MBEMBE, 2016, p. 133-136).

Conclusões

Após analisar os resultados da Intervenção Federal, é possível concluir, em primeiro lugar, que seu objetivo de “pôr termo a grave comprometimento da segurança pública” não foi alcançado. O que se constatou foi que, apesar de uma ínfima redução dos índices de roubos de cargas na capital, não houve diminuição significativa da criminalidade. Sendo assim, afere-se a divergência entre o objetivo e o resultado, a percepção da concretização de efeitos de uma (necro) política de segurança pública baseada na lógica da guerra, cujo objetivo e modo de implementação foram descritos de maneira vaga sem parâmetros definidos para seu alcance, e que como guerra,

possuiu um “inimigo a ser combatido”, mesmo que este seja indefinido e atemporal.

Agradecimentos

Ao professor doutor Murilo Duarte Costa Corrêa, orientador deste projeto de pesquisa, pela oportunidade de aprendizado, à mestre Karoline Coelho de Andrade e Souza, que me auxiliou nesta pesquisa, à Fundação Araucária e à Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Referências

ALMEIDA, Eloísa Machado de. **Decreto de intervenção federal no Rio de Janeiro é inconstitucional**. Justificando [s.l.] 16 fev. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988**.** Brasília.

_____. **Decreto nº 9288, de 16 de fevereiro de 2018**. Decreta intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública. Brasília, 16 fev. 2018.

BRISO, Caio Barreto. **As raízes da violência no Rio** – do império aos dias atuais. O Globo. [Rio de Janeiro] 10 set. 2017. Disponível em: https://oglobo.globo.com/rio/as-raizes-da-violencia-no-rio-21804502.Acesso em 10 nov. 2018

CERQUEIRA, Daniel (Coord.). **Atlas da Violência 2018**. 12. ed. Rio de Janeiro: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018. 93 p.

COCCO, Giuseppe; JUNQUEIRA, Karina Exceção e pacificação nas favelas cariocas. In: CORRÊA, Murilo Duarte Costa; MATOS, Andityas Soares de Moura Costa; PILATTI, Adriano; (Orgs.). **O estado de exceção e as formas jurídicas.** Ponta Grossa: Uepg, 2017, p. 77 -101 .

COIMBRA, Cecilia. **Operação Rio.** O mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública. Niterói: Oficina do Autor e Intertexto, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**. Curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____, Michel. **História da Sexualidade.** v. I :Vontade de Saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

_____, Michel. **O sujeito e o poder**. In: DREYFUS, H.; RABINOW, P. Michel Foucault – uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios Revista do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais EBA-UERJ.** n 32, p. 122-151, dez. 2016.

RAMOS, Silvia (coord.). **Intervenção federal**: um modelo para não copiar. Rio de Janeiro: CESeC, fevereiro de 2019.